



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº de de

Autógrafo n° 8 / 2019
Projeto de Lei nº 14/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do regimento interno, respeitada a deliberação do plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 14/2019, de autoria do Poder Executivo que “*Concede Revisão Geral de Vencimentos aos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins/ES,*” expede o seguinte autógrafo:

Art. 1º Fica concedida revisão geral de remuneração no

de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), nos termos do art. 37, inciso X da CF/88 e do disposto na Lei Complementar nº 04/2007, aos servidores municipais da administração direta, abrangidos pelas Leis nº 1.934/2007 e nº 1.935/2007 do Poder Executivo, Legislativo, IPASDM e aos diretores escolares abrangidos pelo artigo 2º da Lei 2.314/2011;

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei a todos os aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores do magistério regidos por Lei específica.

Art. 3º As tabelas vigentes de vencimentos dos cargos que compõem o Plano de Cargos Vencimentos e Carreira, Anexo II, artigo 8º e Anexo VIII, artigo 46 §1º da Lei Municipal nº 1.934/2007, os Anexos II e III, art. 155 e Anexo V, art. 161 da Lei Municipal nº 1.935/2007, a Gratificação Especial do art. 160 da Lei Municipal nº 1935/2007 e o artigo 2º da Lei 2.314/2011 do anexo VII de que trata o artigo 32 da Lei Municipal nº 2.138/2008, serão atualizadas pelo Poder Executivo do Município de acordo com o percentual definido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A tabela vigente que compõe o Plano de Cargos e Vencimentos e Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, Anexo II, da Lei Municipal nº 2.169/2009, será atualizada de acordo com o disposto no art. 1º desta Lei, cujas despesas serão custeadas pelo próprio orçamento da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2019.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 10 de abril de 2019.

GERSON CANAL
1º Vice-Presidente

DIOGO ENDLICH
Presidente

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

EDUARDO JOSÉ RAMOS
2º Vice-Presidente

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
2º Secretário